



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 232 /10 – CCJ

Institui, no âmbito do Poder Público Municipal, o bloqueio do acesso a *sites* que contenham conteúdo pornográfico ou que façam apologia às drogas, à pedofilia ou à violência.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Aldacir José Oliboni.

O Parecer Prévio exarado pela Procuradoria da Casa, fl. 5, declarou que: “Consoante dispõe a Carta Magna, é da competência dos Municípios auto-organizar e prestar seus serviços, e legislar sobre matérias de interesse local (artigos 23, inciso X, e 30, inciso I).”

Mencionou ainda, que a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre – LOMPA –, de forma coerente com os preceitos constitucionais, estatui competir a este, tudo quanto concerne ao interesse local, visando pleno desenvolvimento de suas funções sociais, e estabelecendo suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local, segundo dispõe o art 9º, II e III.

Desta forma, nos aspectos acima informados, entendeu a Procuradoria inexistir óbice legal à tramitação do Projeto.

Contudo, por outro lado, entendeu que por força da LOMPA e do Regimento deste Legislativo, compete privativamente ao chefe do Executivo e à Mesa Diretora realizar a administração dos respectivos Poderes e promover iniciativa de leis relativas a seus serviços e ao regime jurídico de seus servidores (LOMPA, art. 94, 167, IV e VII, “b”; Regimento, art. 15, I, “a”, item 1), entendendo assim que restam afetados os conteúdos normativos de Projeto em exame.

Este relator, contudo, ao examinar a matéria, manifesta-se, contrariamente ao Parecer Prévio da Procuradoria, s.m.j., e concorda com a Exposição dos Motivos do Projeto. Com efeito, o proponente ali deixa claro a relevância deste, no que concerne a não propagação de pedofilia, das drogas e da violência.



PARECER Nº 232/10 – CCJ

Ademais, a CF/88, em seu preâmbulo, preceitua que o Estado Democrático de Direito destina-se a assegurar, entre outras coisas, a segurança, o bem-estar, senão vejamos:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Além disso, o próprio Parecer Prévio da Procuradoria esclareceu que a nossa Carta Magna, em seu art 30, dispõe que:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

Ademais, o art, 3º, III, da CF dispõe que constitui objetivo fundamental da República erradicar a marginalização, o que é exatamente o que pretende este Projeto, em que pese não poder fazê-lo totalmente, visto que se trata de um problema social muito profundo. No entanto, pretende o Projeto diminuir os efeitos da disseminação e dos planejamentos criminosos efetuados através dos *sites* acima referidos.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
(...)

III - erradicar a pobreza e a **marginalização** e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

Por fim, no capítulo que trata Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, a CF/88 define que a segurança é direito de todos, ratificando o tema aqui discorrido.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros

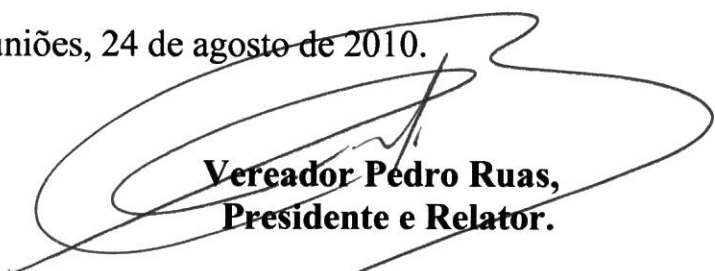


PARECER Nº 232/10 – CCJ

residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Assim sendo, manifestamo-nos, s.m.j., pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 24 de agosto de 2010.



**Vereador Pedro Ruas,
Presidente e Relator.**

Aprovado pela Comissão em 31-8-10

Vereador Reginaldo Pujol – Vice-Presidente



Vereadora Maria Celeste



Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Mauro Zacher



Vereador Luiz Braz

Vereador Waldir Canal